



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.374

DE

05 DE MAIO DE 2015

Certifico que o presente ato  
foi publicado no diário deste  
órgão em 05:05 2015  
Ass. [Assinatura]

Reconhece como de Utilidade Pública a  
Associação dos pequenos produtores  
Agropecuários da região da Formosa e  
Adjacências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1.º** - Passa a ser considerada de Utilidade Pública Municipal a **Associação dos pequenos produtores Agropecuários da região da Formosa e Adjacências**, com sede na Fazenda Formosa, neste município de Itaberaba, Estado da Bahia.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em 05 de maio de 2015.

**JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO**  
Prefeito Municipal

**MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS**  
Secretária Municipal de Governo



# Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41  
ESTADO DA BAHIA

## AUTÓGRAFO

LEI Nº 1.374

DE

28 DE MARÇO DE 2015

**SANÇÃO**  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
ITABERABA 28/03/2015  
PREFEITO

Reconhece como de Utilidade Pública a Associação dos pequenos produtores Agropecuários da região da Formosa e Adjacências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1.º** - Passa a ser considerada de Utilidade Pública Municipal a **Associação dos Pequenos Produtores Agropecuários da região da Formosa e adjacências**, com sede na Fazenda Formosa, neste município de Itaberaba, Estado da Bahia.

**Art. 2.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, 28 de março de 2015.

  
ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO  
Presidente



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### PARECER

**AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO QUE PROPÕE O RECONHECIMENTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DA REGIÃO DE FORMOSA E VADJACÊNCIAS, COMO DE UTILIDADE PÚBLICA.**

Trata-se de Projeto de Lei Legislativo sob o nº 04/2015 (Processo 069/2015), de autoria do Exm.º Sr. vereador, que propõe o reconhecimento da Associação dos Pequenos Produtores Agropecuários da Região de Formosa e Adjacências, fundada em 27 de fevereiro de 2011, como de utilidade pública.

A concessão do título de utilidade pública, de um modo geral, além de conferir credibilidade e prestígio à entidade assim declarada, assegura-lhe determinados privilégios, a exemplo da imunidade fiscal, auxílios e subvenções etc., o que impulsiona a realização de análise criteriosa quanto à observância dos requisitos legais.

Juntamente com os autos do processo, foi-nos disponibilizada a cópia da Lei Municipal nº 812/95, que estabelece os requisitos para o reconhecimento e revalidação de utilidade pública de pessoas jurídicas de direito privado no âmbito municipal, cujas regras devem prevalecer, já que se trata de norma local (CF, art. 30, I).

Com efeito, dispõe o art. 1º, da aludida Lei:

**Art. 1º - As sociedades civis de direito privado, associações, fundações, clube de serviços e quaisquer instituição filantrópicas sem fins lucrativos, serão reconhecidas de utilidade pública, pelo prazo de 10 (dez) anos, observados os seguintes requisitos:**

- I- Ata de fundação registrada no Cartório de Títulos e Documentos; Evanilton Oliveira de Souza (Peba)**
- II- Estatuto devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos e publicado o seu extrato no Diário Oficial do Estado;**
- III- Cadastro de Personalidade jurídica (CGC/MF);**
- IV- Existência legal há mais de 12 (doze) meses;**
- V- Atestado de autoridade constituída (Prefeito, Promotor de Justiça, delegado de Polícia ou Juiz de Direito), declarando que esteve em efetivo e contínuo funcionamento durante 12 (doze) meses, imediatamente anteriores com observância dos estatutos e que seus dirigentes não percebam qualquer remuneração ou vantagem pecuniária, a qualquer tipo;**
- VI- Folha corrida e moralidade comprovada dos diretores.**

Pois bem, desse ônus o autor do projeto se desincumbiu com louvor, uma vez que acostou à proposição toda a documentação requestada pela Lei Municipal 812/95, fazendo a esmerada demonstração de que a Associação dos Pequenos Produtores Agropecuários da Região da Formosa e Adjacências reúne todos os pressupostos legais.



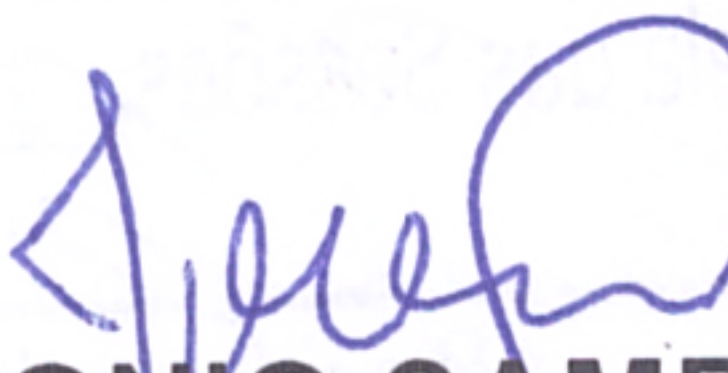
# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

Quanto à subsunção da proposição ao disposto na Constituição Federal da República, tem-se que a matéria nela envolvida não conflita com a competência privativa da União Federal (CF, art. 22), tampouco com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (CF, art. 24). A mesma também se entremostra sintonizada com a Constituição do Estado da Bahia e com a Lei Orgânica de Itaberaba.

Diante do exposto, com espeque nas razões adredemente expostas, esta Comissão entende estarem presentes no Projeto de Lei nº 04/2015, de 10 de março de 2015, os requisitos relativos à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, razão pela qual opina pela sua aprovação.

**Sala das Comissões, 09 de abril de 2015.**

  
**JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES**  
Presidente

  
**EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA**  
Membro

  
**RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS**  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  
PROTOCOLO GERAL  
PROC. Nº 069/2015  
Em, 13/03/2015  
*Cláudio*  
Servidor (a) da CM/BA

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 04/2015**

**de 10 março de 2015**

**Reconhece como de Utilidade Pública a Associação dos pequenos produtores Agropecuários da região da Formosa e Adjacências.**

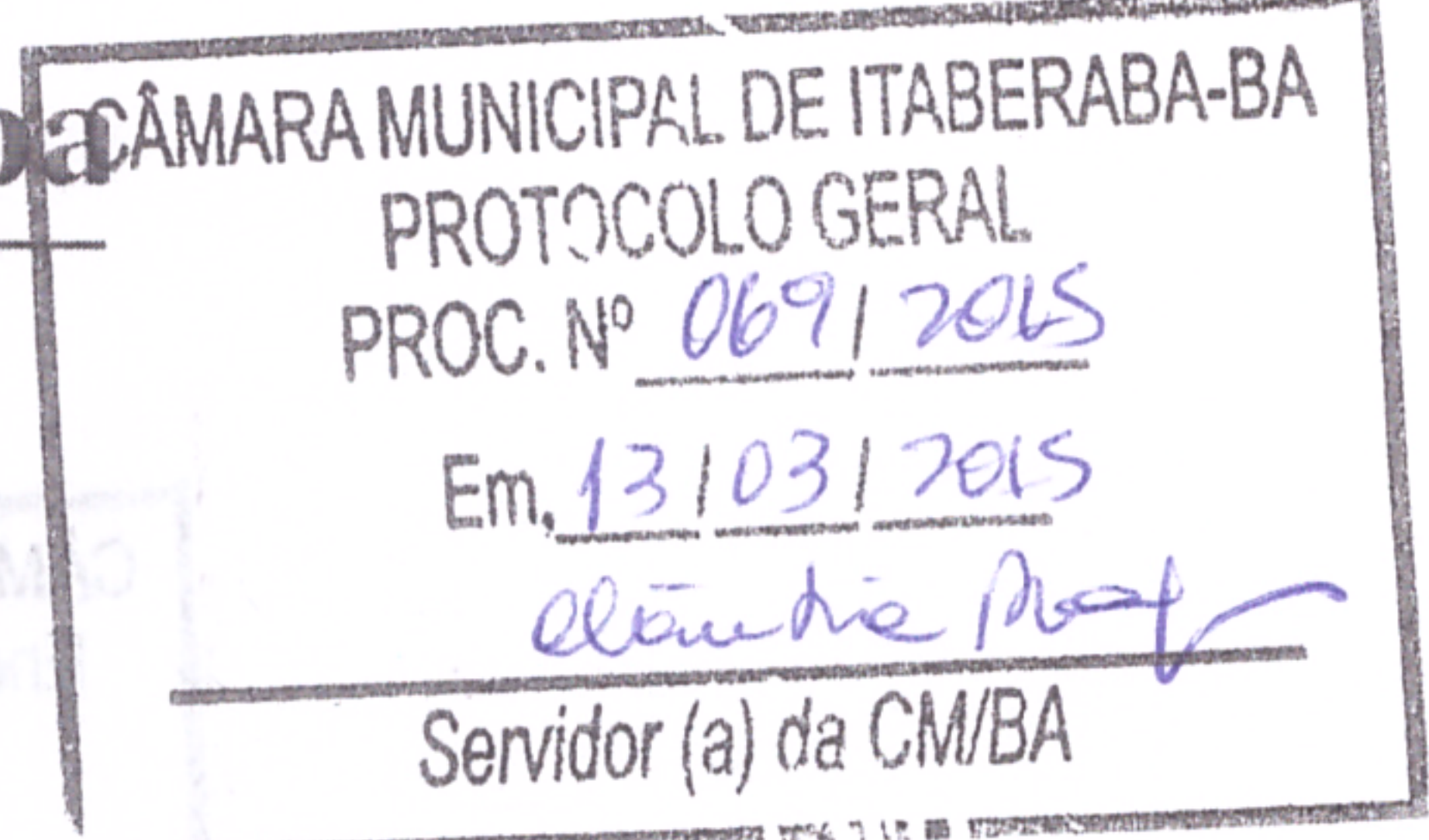
**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1.º** - Passa a ser considerada de Utilidade Pública Municipal a **Associação dos Pequenos Produtores Agropecuários da região da Formosa e adjacências**, com sede na Fazenda Formosa, neste município de Itaberaba, Estado da Bahia.

**Art. 2.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das sessões 10 de março de 2015**

**EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA "PEBA"**  
**VEREADOR (CM) - PSD**



**JUSTIFICATIVA**

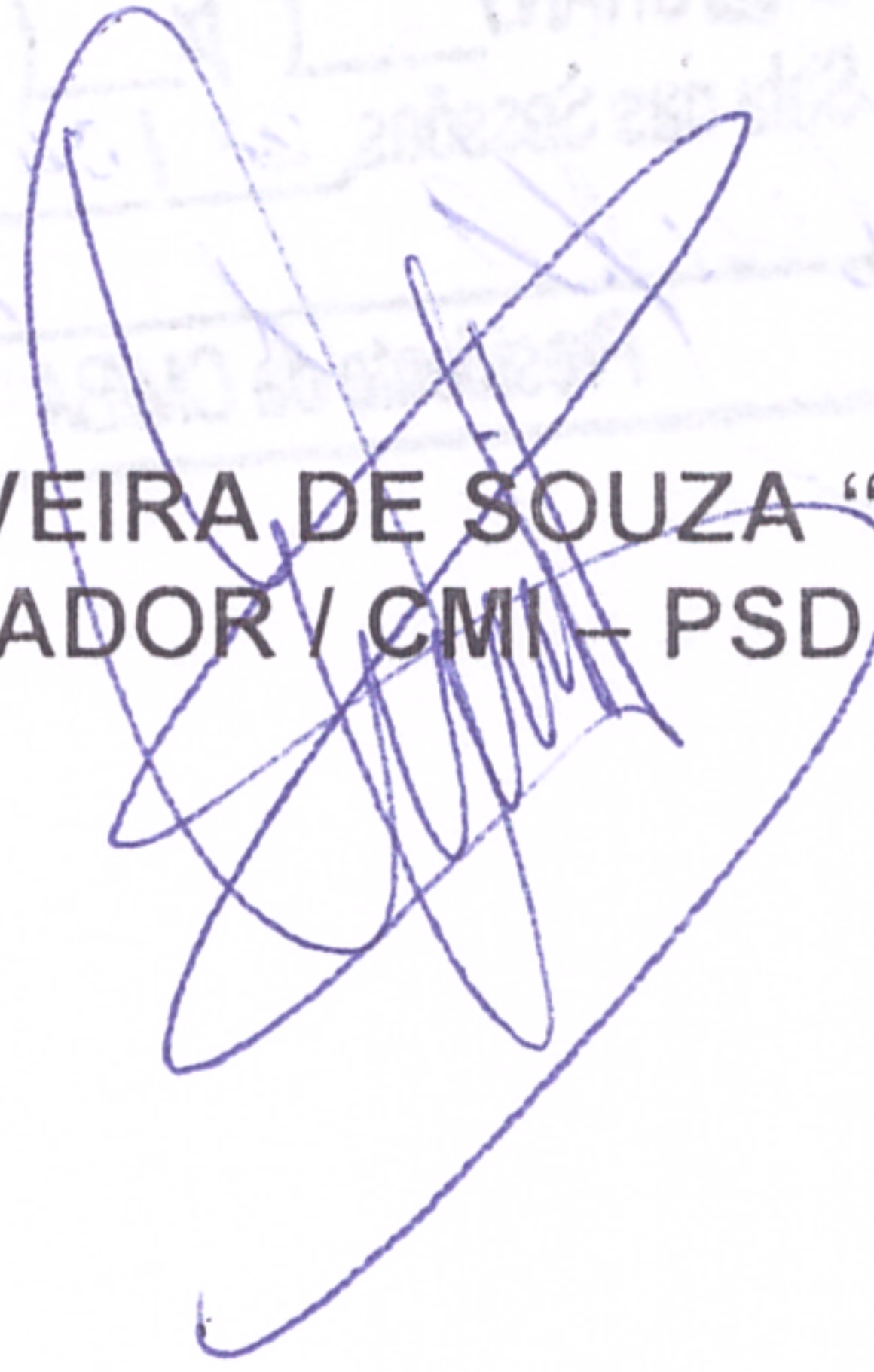
**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 04/2015**

Fundada em 27 de fevereiro de 2011, a Associação dos Pequenos Produtores Agropecuários da Região de Formosa e Adjacências tem por objetivo o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.

A associação ao longo desses quatro anos de existência tem prestados inúmeros atendimentos aos seus associados, bem como procurou integrar a comunidade, na busca pelo bem comum e progresso da região da Formosa e adjacências.

**Sala das sessões 10 de março de 2015**

**EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA "PEBA"**  
**VEREADOR / CMI - PSD**



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.650.612/0001-71 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/04/2011
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DA REGIÃO DE FORMOSA E ADJACÊNCIAS				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APPARFA				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA				
LOGRADOURO PNT BARRACAMENTO		NÚMERO 130	COMPLEMENTO CASA FAZENDA	
CEP 46.880-000	BARRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ITABERABA		UF BA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/04/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005 de 08 de Fevereiro de 2010

Emitido no dia 16/05/2011 às 18:12:50 (data e hora de Brasília)

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Atualize sua página

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  
PROTOCOLO GERAL  
PROC. Nº 069 / 2015  
Em 13/03/2015  
*eláudio*  
Servidor (a) da CM/BA

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGROPECUÁRIOS DA REGIÃO DE FORMOSA E ADJACÊNCIAS.

PRODUTORES



CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos

Art. 1º - A Associação Dos Pequenos Produtores Agropecuários da Região de Formosa e Adjacências é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá a sua sede na Fazenda Formosa, no município de Itaberaba, neste Estado

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da Associação o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.

Art. 5º - Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

- a. adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e à sua guarda e conservação da produção dos associados;
- b. negociar, no interesse comum, a venda de leite dos associados e, de igual modo, orientar compras de insumos utilizados pelos associados, em especial, fertilizantes, calcário, sementes e rações;
- c. manter, na medida do possível, serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidade pública, empresas ou profissionais qualificados;
- d. filiar-se a outras entidades congêneres.

CAPÍTULO II

Dos Associados

SEÇÃO

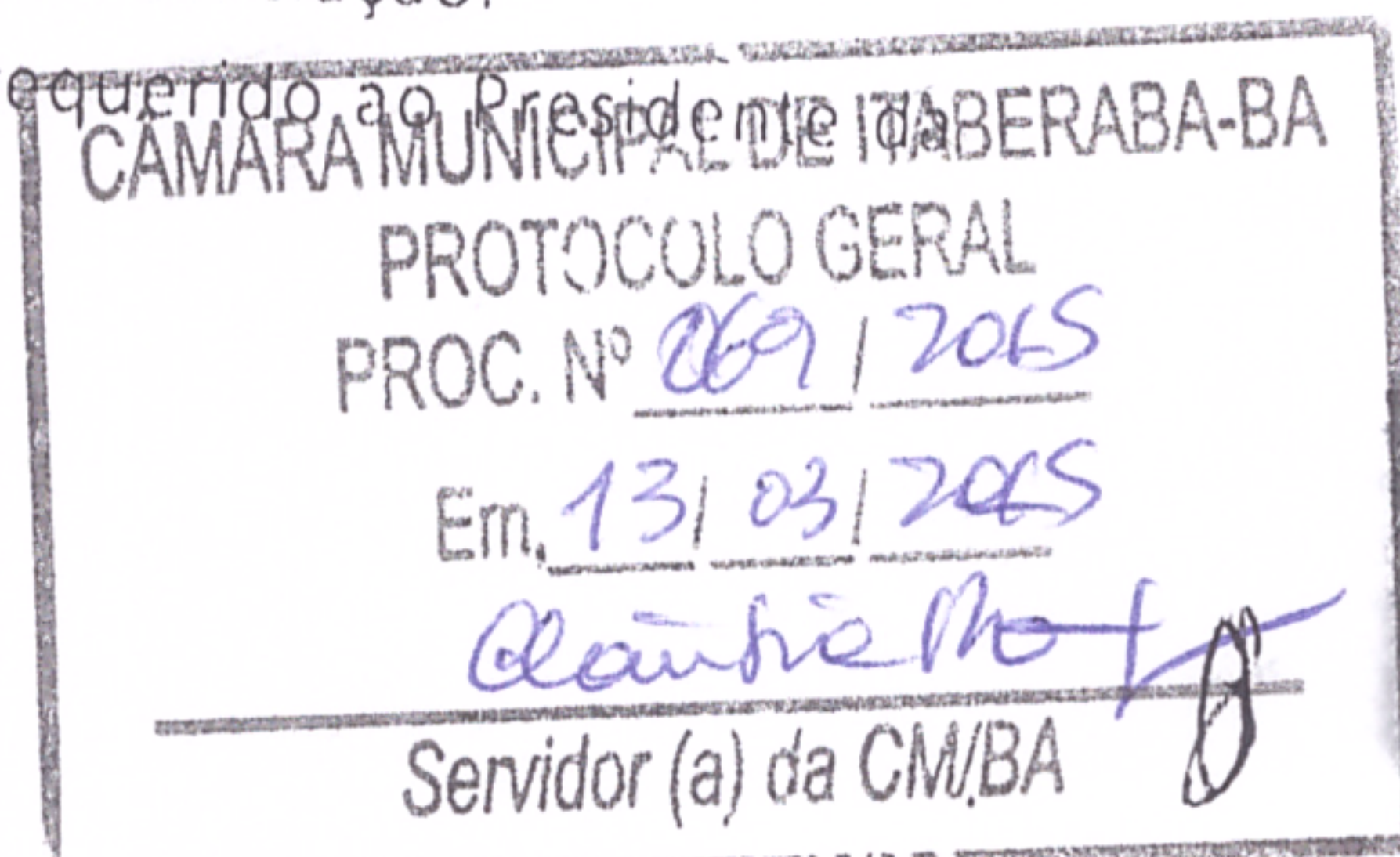
Da Admissão, do Desligamento e da Exclusão

Art. 6º - Podem ser sócios da Associação produtores rurais, incluindo parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

§ 1º - A Associação somente terá efetivo funcionamento se contar com um número de associados não inferior a 10 (dez).

§ 2º - A admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar-se à efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação.

Art. 7º - O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da Associação, não podendo ser negado.





**Art. 8º** - O associado deverá desligar-se da Associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

**Art. 9º** - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

**§ 1º** - O associado excluído poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

**§ 2º** - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

**§ 3º** - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

## SEÇÃO II

### Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

**Art. 10º** - São direitos do associado:

- participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha realizar ou conceder;
- votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- participar das reuniões na Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
- solicitar, ou qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- convocar a Assembléia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- desligar-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo Único - O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

**Art. 11º** - É dever de todo associado:

- observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- manter-se em dia com as suas contribuições;
- contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da Associação.

**Art. 12º** - Os associados não responderão por obrigações contraídas pela Associação, salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar.

8



### SEÇÃO III

#### Da Representação

Art. 13º - O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembléia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único - O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar, em um mesma reunião, mais de 1 (um) associado.

### CAPÍTULO III

#### Do Patrimônio

Art. 14º - O patrimônio da Associação será constituído por:

- pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular;

c. por contribuições mensais de associados, nos termos em que forem estabelecidas, pela Assembléia Geral;

d. por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.

### CAPÍTULO IV

#### Dos Órgãos Sociais

### SEÇÃO I

#### Da Assembléia Geral

Art. 15º - A Assembléia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

Art. 16º - A Assembléia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 17º - Compete à Assembléia Geral Ordinária, privativamente:

- apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;

- eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- fixar o valor da contribuição mensal dos associados.

Art. 18º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas;
- decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social;



c. autorizar a diretoria qualquer alienação ou gravame a bens imóveis.  
**Art. 19º** - É da competência da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 20º** - O quorum para instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.

**Parágrafo Único** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando-se os casos previstos no art. 18, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

**Art. 21º** - A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada, em conjunto, pelos outros membros efetivos da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

**Art. 22º** - A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de sete dias, mediante aviso enviado aos associados e afixados nos lugares públicos mais freqüentados.

**Art. 23º** - A Mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião.

**Art. 24º** - Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembléia pode, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto, atendendo-se então às normas usuais.

**Art. 25º** - O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar de ata, lida e assinada pelos membros da Diretoria do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de três associados designados pela Assembléia e por quantos o queiram fazer.

## SEÇÃO II

### Da Administração e Fiscalização

**Art. 26º** - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

**Art. 27º** - A Diretoria será constituída por seis membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, Diretor-Secretário, 2º Secretário, Diretor-Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos para um mandato de dois anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.



**Parágrafo Único** – Nos impedimentos superiores a noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

**Art. 28º** - Compete à Diretoria, em especial:

- a. estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b. analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c. propor à Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d. contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e. adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- f. deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados;
- g. indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas-correntes para movimentação da Associação;
- h. fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- i. zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- j. apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 29º** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos outros seus outros membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

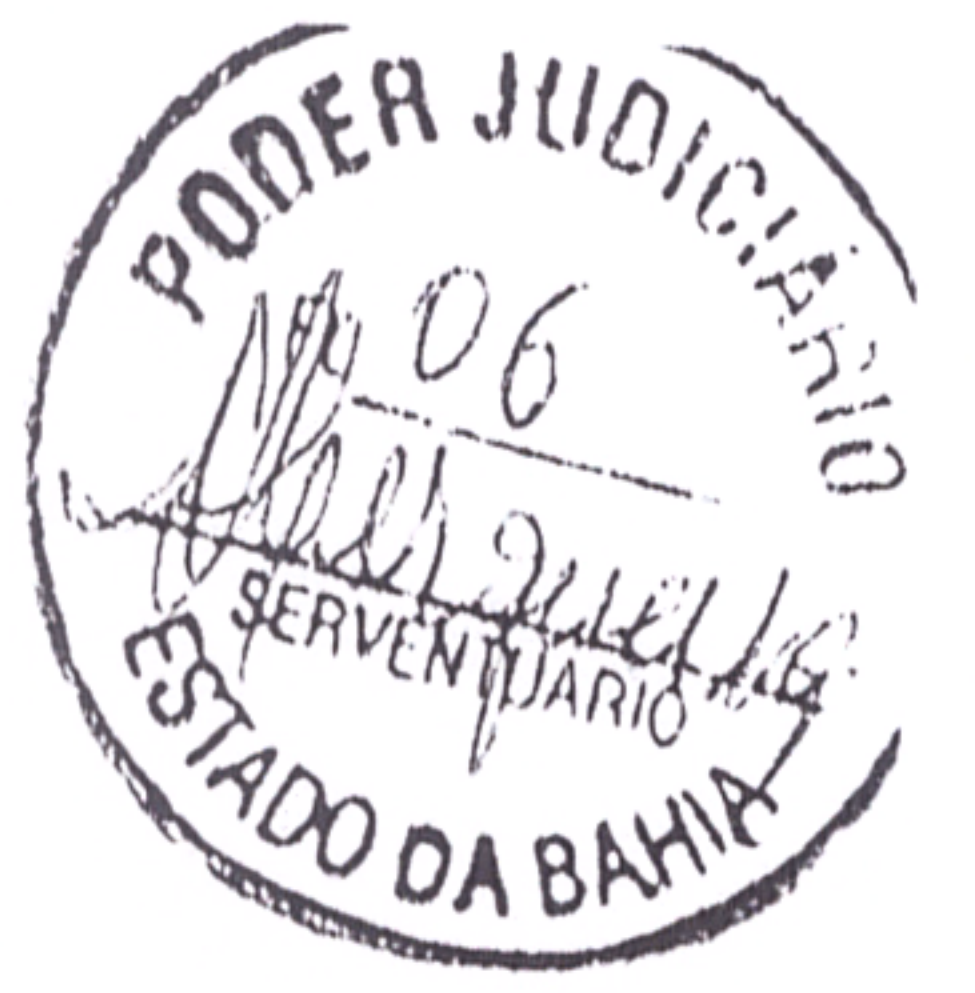
**§ 1º** - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, quatro de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

**§ 2º** - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes.

**Art. 30º** - Compete ao Presidente:

- a. supervisionar as atividades da associação;
- b. autorizar os pagamentos e fiscalizando permanentemente o saldo do caixa;
- c. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d. apresentar à Assembléia Geral, o relatório e dos balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- e. representar a Associação, em juízo e fora dela;
- f. exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- g. o Vice-Presidente, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.

**Art. 31º** - Compete ao Diretor-Secretário:



- a. lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b. elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos; no Regimento Interno;
- c. outras atribuições que venham a ser estabelecidas;
- d. o 2º Secretário, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Diretor- Secretário em eventual impedimento do mesmo.

**Art. 32º** - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- a. zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- b. arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;
- c. proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- d. proceder ou mandar proceder à escrituração contábil e fiscal;
- e. verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- f. zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciária e outras dívidas de associação;
- g. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- h. o 2º Tesoureiro, além de suas funções de diretor, assumirá as funções do Diretor- Tesoureiro em caso de impedimento do mesmo.

**Art. 33º** - O Regimento Interno estabelecerá normas da administração interna da Associação, obedecidos o que este estatuto dispuser.

**Art. 34º** - Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura dois diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente ou seu substituto.

**Art. 35º** - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por três membros efetivos e três suplentes eleitos para mandato de dois anos, sendo também permitida a reeleição.

§ 1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos toda vez em que ocorrer vaga ou impedimento destes.

§ 2º - Em sua primeira reunião o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário, entre seus próprios membros.

**Art. 36º** - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- a. examinar a escrituração e toda a situação financeira da associação;
- b. assistir às reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito a voto;
- c. verificar se os atos da Diretoria e da Gerência estão em harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;
- d. convocar a Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- e. dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela Diretoria.

**Art. 37º** - O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação.

§ 1º - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.



§ 2º - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

## CAPÍTULO V

### Da Gerência

Art. 38º - As atividades da associação poderão ser realizadas, em nível de execução, por um gerente escolhido e contratado pela Diretoria, dentre elementos de reconhecida experiência e capacidade administrativa.

§ 1º - As atribuições do Gerente serão estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2º - O Gerente comparecerá, obrigatoriamente, sem direito a voto, às reuniões da Diretoria e à Assembléia Geral, salvo justificado impedimento.

## CAPÍTULO VI

### Da Contabilidade

Art. 39º - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO VII

### Da Dissolução

Art. 40º - A Associação será dissolvida quando o número de associados se reduzir a menos de dez, se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para efeito, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º deste Estatuto.

Art. 41º - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo doado a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

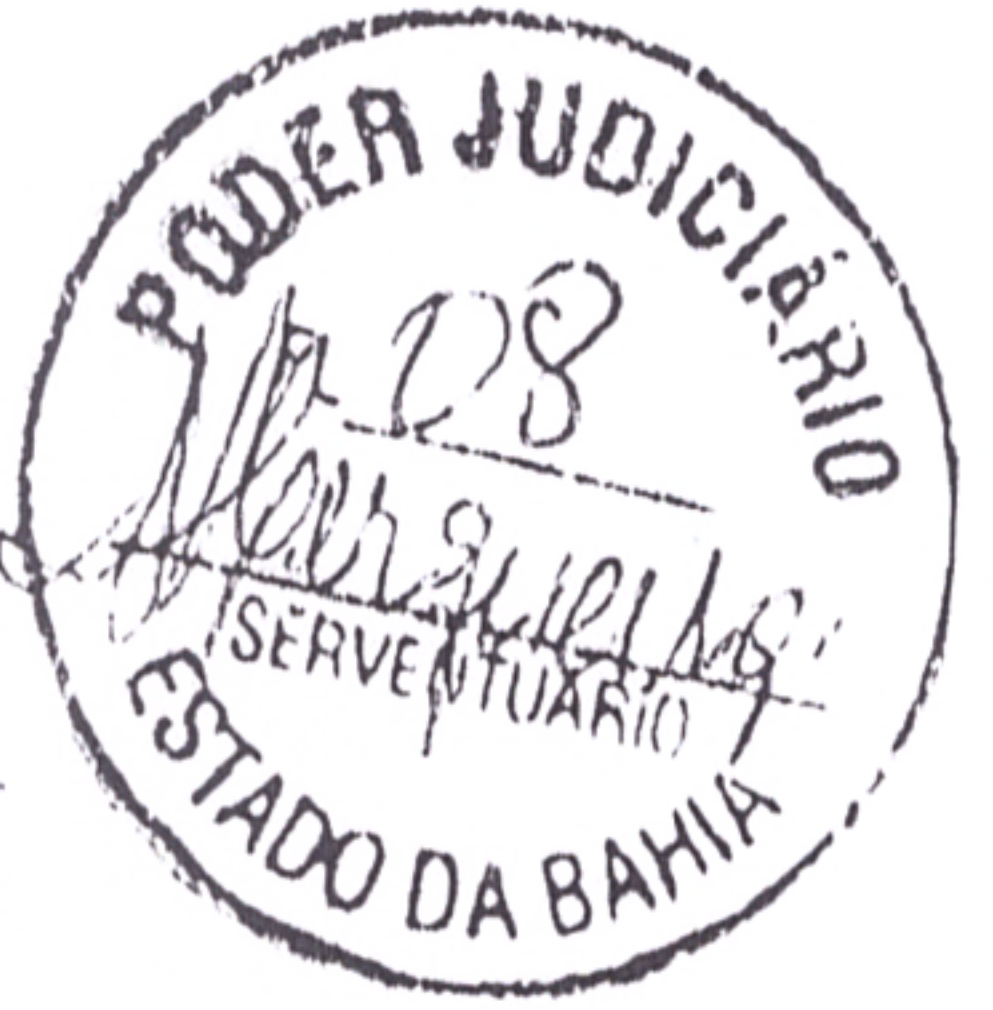
## CAPÍTULO VIII

### Das Disposições Gerais

Art. 42º - É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 43º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie algum, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas vendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio à ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

Art. 44º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de constituição, realizada nesta data, durante a qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos



mandatos terminarão em 27 / 02 / 2013

Art. 45º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada, e observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º.

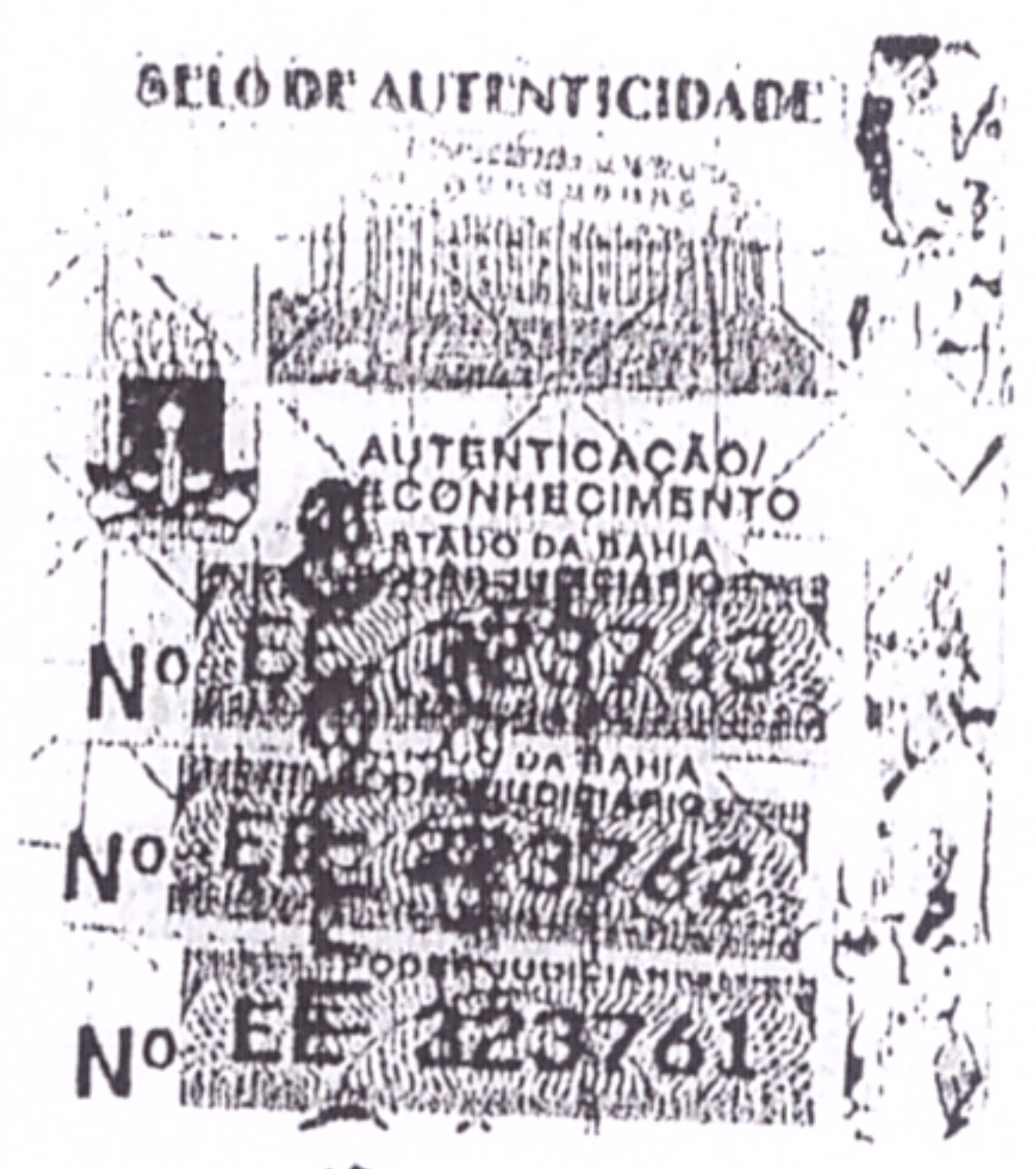
Art. 46º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral ouvidas as entidades ou órgãos competentes. Itaberaba, 06 de março de 2011.



*Luiz Felipe Gout A. Silva*  
*Paulo Hilário*

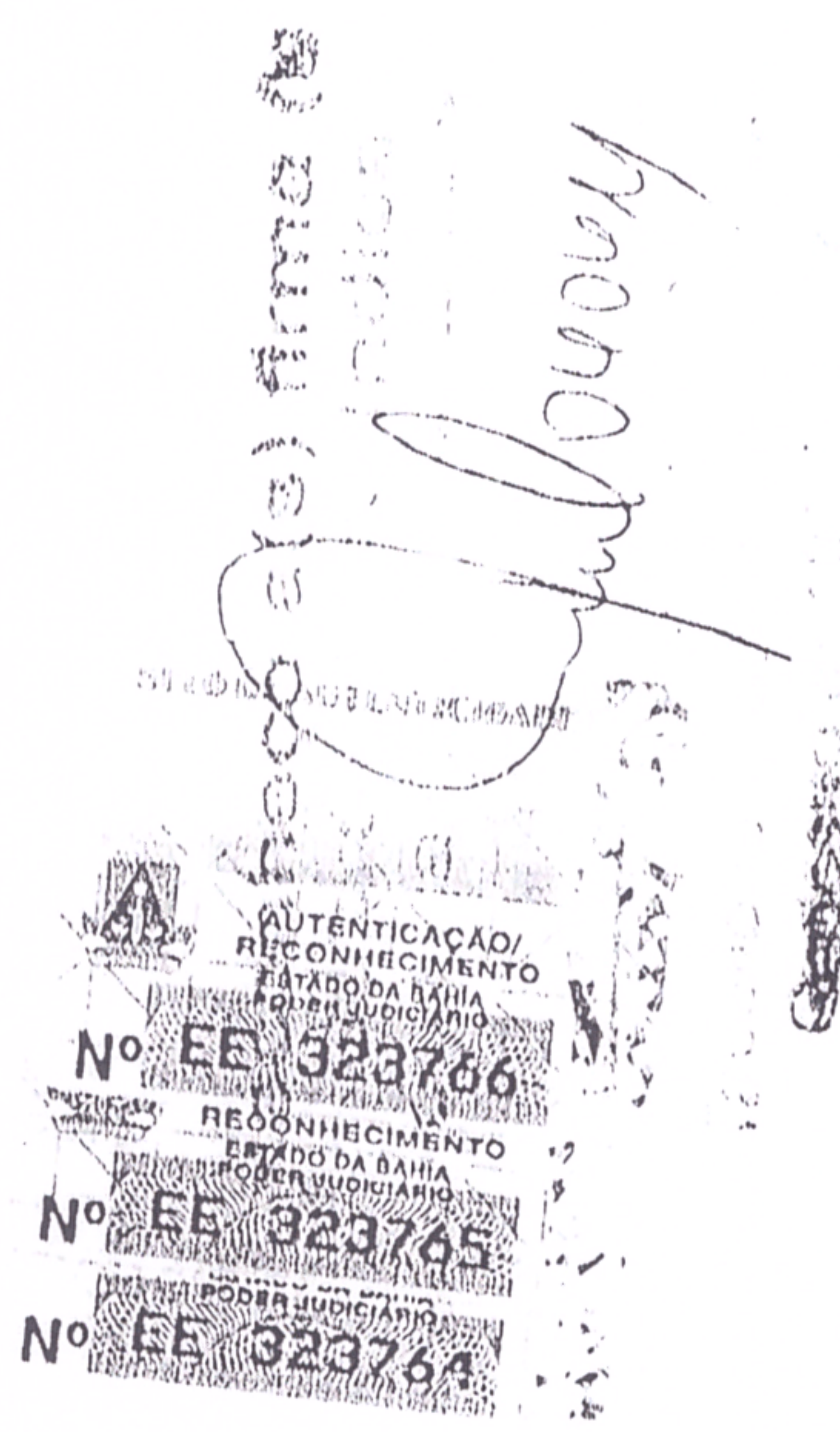
*João Carlos de Jesus*  
*Aluísio de Jesus*  
*Manoel Correia de Souza*

*João Rogério Barbosa Pita*  
*Paulo S. Lourenço*



*reconheço eis*  
*Manoel*

*Cadastro nº 190765*



*Manoel*

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  
PROTOCOLO GERAL  
PROC. Nº 0691/2015  
Em 13/03/2015  
*elaine*  
Servidor (a) da CM/BA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

*Carlos Antonio Santos de Sales*

CARLOS ANTONIO SANTOS DE SALES

CONTRIBUINTE

23-11-57

INSCRIÇÃO NO CPF 119 529 605 63

CIC

*Carlos Antonio Santos de Sales*

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DOCUMENTO COMPROVANTE DE REGISTRO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

MINISTERIO DA FAZENDA

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMADORES ECONÔMICOS FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA  
DPT-INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "PEDRO MELLO"

REGISTRO GERAL 1.024.347

NOME CARLOS ANTONIO SANTOS DE SALES

FILIAÇÃO João Ribeiro de Sales  
Zilda Santos de Sales

Itaberaba-Bahia 23/Novembro/1957

NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO

SALVADOR-BA 02/Dezembro/1980

DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CEDELA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO

*Carlos Antonio Santos de Sales*

ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  
PROTOCOLO GERAL  
PROC. Nº 069/2015  
Em 13/03/2015  
*Cláudio*  
Servidor (a) da CMBA

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES  
AGROPECUÁRIOS DA REGIÃO DE FORMOSA E  
ADJACÊNCIAS CNPJ 13.650.612/001-71

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  
PROTÓCOLO GERAL  
PROC. Nº 0691/2013  
Em, 13/03/2013  
*Alcides Naf*  
Servidor (a) da CM/BA



ATA

## Ata de Assembléia, Eleição e Posse da Associação dos Pequenos Produtores Agropecuários da Região de Formosa e Adjacências.

Aos 24 dias do mês de fevereiro de 2013, reuniram-se os associados em reunião ordinária com o objetivo específico de fazer a eleição da diretoria da mesma, em conformidade com o que preroga o " ESTATUTO" da Associação, sendo dirigido pelo Sr. Presidente Carlos Antonio Santos de Sales, que a principiou deu como aberta os debates da assembléia, dando boas vindas a todos, colocou como preroga a lei de acordo ao comprimento deliberando portanto aos senhores associados que se depusesse a candidatar-se aos cargos eletivos usando da palavra, o Sr. Presidente Carlos Antonio Santos de Sales, deu por encerrada a reunião ( tempo regulamentar) regimental para o uso da palavra o Sr. Presidente deu o prazo de 20 (vinte ) minutos para que os mesmos apresentassem suas chapas, sendo que não apresentado nenhuma nova chapa deu-se continuidade a chapa existente com seguinte formação: Presidente – Carlos Antonio Santos de Sales, residente na Fazenda Tanque Velho, RG.1.024.347 – Ba. CPF. 113.529.905.63, Brasileiro, maior, casado – Vice Presidente: Mario Silva Santos, residente no Sítio Renascer, RG.12657281 – CPF. 097.542.615-04, Brasileiro, maior casado, 1º Secretário: Sandro Rogério Barbosa Pita, residente na Fazenda Limoeiro, RG. 2.524.233-48, Ba. CPF. 279.525.507-78, Brasileiro maior casado 2º Secretário: Itamar Oliveira de Souza, residente na Fazenda Floresta RG.113.877.4120 Ba. CPF. 039.717.655-48, Brasileiro, maior, solteiro 1º Tesoureiro: Lafaiete Santos Araújo – residente no sítio Tanque Velho RG. 3.624.227 – Ba. CPF. 526.573.885-57 Brasileiro, maior casado 2º Tesoureiro: Helena Boaventura de Carvalho, residente na Fazenda Santa Maria, RG. 1551625-Ba. CPF. 381; 079.295-00, Conselho Fiscal: Presidente: Nilton Pereira de Oliveira, residente no sítio Maravilha RG. 11187408-Ba. CPF. 932.128.448-68, Brasileiro, maior, casado 1º Membro: Manoel Correia de Souza, residente na Fazenda Junior, RG. 1612578-Ba, CPF. 100.384.775-72, Brasileiro, maior, casado, 2º Membro: Maria Lucia Souza Sales, residente no sítio São José, RG. 4.918.853 – Ba. CPF. 707.415.146-91 Brasileiro, maior casada. 1º Suplente: Albino Azevedo Santos, residente na Fazenda Tanque Velho RG. 072.003.3403 . Ba. CPF. 003.100.815-13, brasileiro, maior casado, 2º Membro: Maria de Lurdes Souza Santos, residente no Sítio Fonte da Luz, Nossa Senhora Aparecida, RG. 3.883.731. CPF. 376.114.455-53 Brasileira Maior Casada. Em seguida o Senhor Diretor provisório da mesa o Sr. José Santos Bastos, que autorizou a votação, sendo em seguida realizado a apuração 57 associados votos a favor em seguida foi realizada a posse e passado a direção da mesa ao Sr. Presidente, que prometeu cumprir o estatuto da mesma na sua totalidade, prometendo se empenhar na defesa e no engrandecimento da Associação, e por não ter mais nada a falar, agradeceu a confiança de todos e deu como encerrada esta assembléia, autorizando ao Sr. Secretario A-DOC, o Sr. José Santos Bastos, confeccionar a mesma a qual assino com os demais presentes.

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES  
AGROPECUÁRIOS DA REGIÃO DE FORMOSA E  
ADJACÊNCIAS CNPJ 13.650.612/001-71

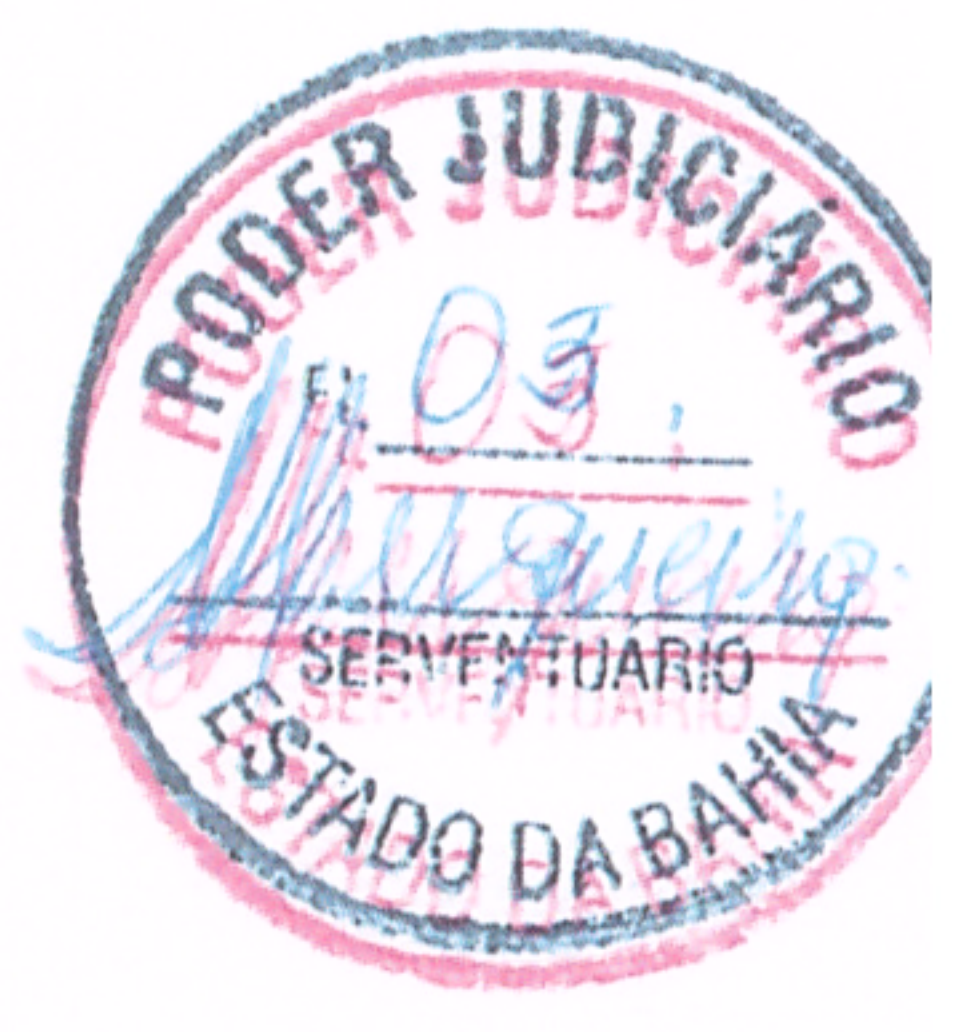


José Santos Bastos  
Carlos Antonio Santos de Sales  
Sandro Rogério Barbosa Pita  
Maria Lucia S. Sales  
Helena Boaventura de Carvalho  
Lafaiete Santos Araujo  
Almir Costa  
Juliana Mendes da Silva  
Genivaldo A. Santos  
Graciele Silva da Cruz  
Ademario Aquino Carneiro  
Joaldo Souza Santos  
Joanita Barbosa de Souza  
Jossielia Silva Santos  
Eliete R. Gusmão  
Jorge Rodrigues Lima  
Luciana Andrade dos Santos  
Clarices Nascimento  
Mariana Sampaio de Souza  
Elizabeth Souza de Oliveira  
Elizabeth Neponecena dos Reis Rodrigues  
Izabel Santos Moreira  
Ivonete Gomes de Oliveira  
Leidiane Azevedo Araujo  
Mario C. Dias  
Valdo Santana Oliveira  
Maria Cremilda Carneiro Ribeiro  
Josemar Pereira Santos  
Juscelino Oliveira dos Santos  
Valnes da Silva Mascarenhas  
Ailton Souza Serra  
Fabiana Carneiro Ribeiro Rodrigues  
Vladimir Ribeiro dos Santos  
Maria Regina Serra  
Everaldo Goes Rabelo  
Romildes dos Santos  
Celeste Nery Silva dos Santos  
Edleia de Souza Silva  
Fracelina S. Souza da Silva  
Roque Carvalho dos Santos  
Eliete Souza Machado  
Deusiele Aparecida dos Santos Soares  
Sandro B. Santos  
Aurelino Santos Oliveira  
Lourival Silva Aguiar  
João da Silva  
Oldack dos Santos Silva  
Edson dos Santos Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  
PROTOCOLO GERAL  
PROC. Nº 069/2015  
Em 13/05/2015  
*Cláudio Pontes*  
Servidor (a) da CM/BA

Fazenda Formosa s/n Município de Itaberaba-Bahia CEP: 46.880-000

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES  
AGROPECUÁRIOS DA REGIÃO DE FORMOSA E  
ADJACÊNCIAS - CNPJ 13.650.612/001-71



Chire Chaves Silva  
Mario Silva Santos  
Ribaldo de Jesus  
Werles Munis Lopes  
Ivonilton R. Silva  
Roque Sampaio  
Valdivino Santana de Oliveira  
Ivanildo de Oliveira  
Jucileide Sampaio Macedo

*Sandro Rogério Barbosa Pita*  
Sandro Rogério Barbosa Pita

Secretário

*Lafaiete Santos Araújo*  
Lafaiete Santos Araújo

Tesoureiro

*Carlos Antonio Santos de Sales*  
Carlos Antonio Santos de Sales

Presidente

**CARTÓRIO DE REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE ITABERABA**

Prenotado em 19 de setembro de 2013  
Protocolo no livro nº 05, as fs. 190  
sob nº 11217 Registro integral

Averbado em 24 de setembro de 2013  
24 de setembro de 2013  
Itaberaba 19 de setembro de 2013  
Marcos Vinícius de Jesus Curqueira  
Oficial Titular designado

SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço a(s) firma(s) Supra / Retro  
Indicada com a Seta →

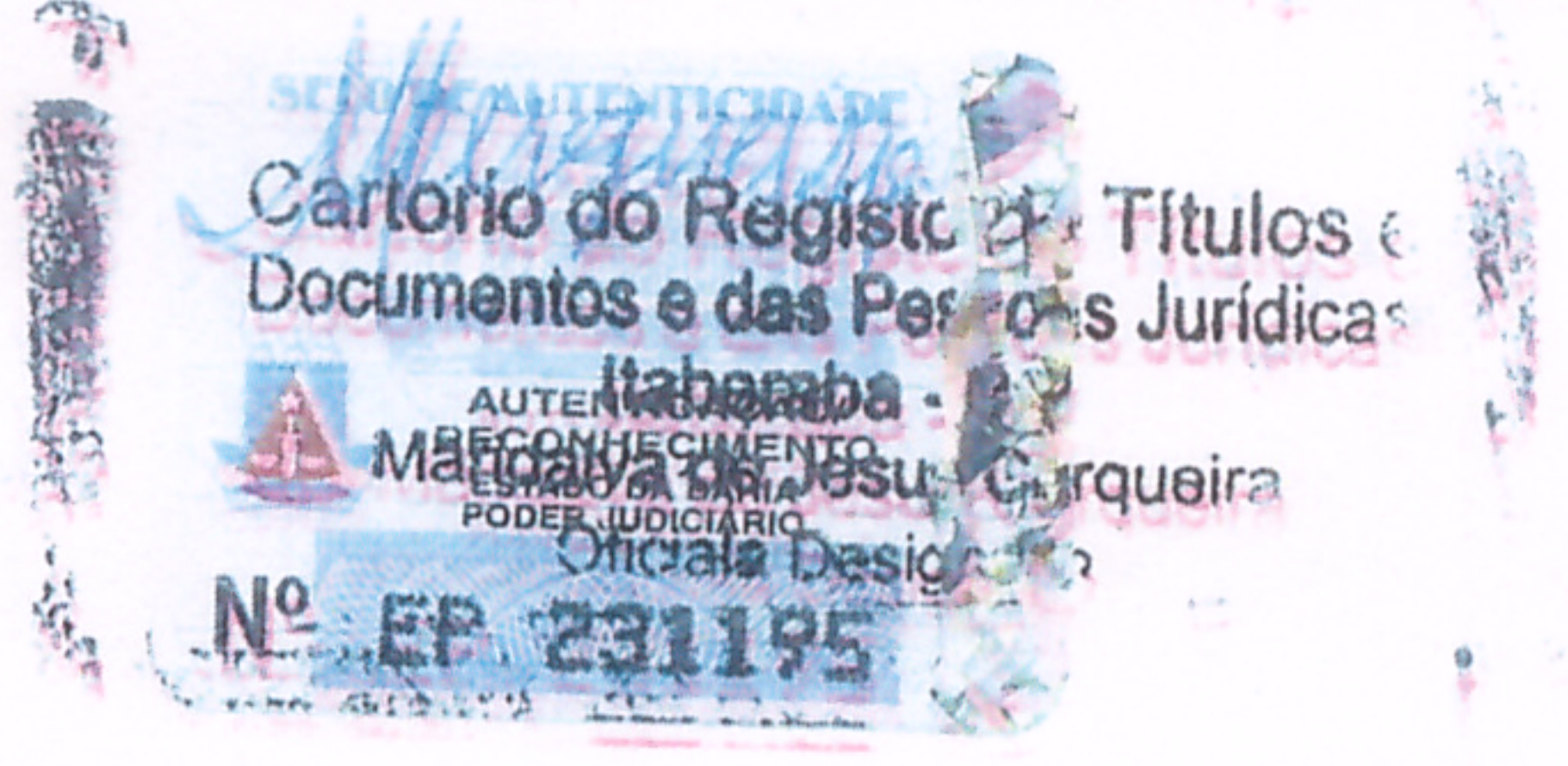
Escrevente Aut. Francisco W. S. Nascimento  
Tabelionato Sampaio nº 2º Ofício

Nº FJ 256489  
Nº FJ 256490  
Nº FJ 256491

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DA BAHIA

Valor da taxa R\$ 240,70  
DAJ 92666  
16/10/2013 Assinatura do Responsável

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA**  
PROTOCOLO GERAL  
PROC. Nº 009/2015  
Em 13/03/2015  
elaine reij  
Servidor (a) da CM/BA





Ata de reunião ordinária da Associação dos Pequenos Produtores Agropecuários da região da Formosa e Adjacências com finalidade específicas para apresentação, discussão e votação do Estatuto Deliberativo da Associação.

Aos seis dias do mês de março de dois mil e onze (06/03/2011) precisamente às (16:00hs) no Colégio Municipal da Região da Formosa Sede provisória, reuniram-se os Associados como determinou o Edital de Convocação para a apresentação do Estatuto por questão de ordem o Senhor Presidente Carlos Antonio Santos de Sales abriu a sessão declarando de que aquela assebleia tinha objetivo específico que era no momento já citado no Edital, solicitou do Senhor Secretario A- DOC, Roosevelt de Abreu Bastos, que fizesse a leitura do Estatuto, sendo feito, lendo do 1º. Ao 46º. Artigo o qual compõe, com suas alíneas, capítulos parágrafos e seções, em seguida o Senhor Lafaiete colocou em apreciação e descreção, usando da palavra o Senhor Lafaiete Santos Araujo que disse estar de acordo e solicitou dos demais pares uma votação em bloco, sendo atendido pelo Senhor Presidente em razão do acordo comum de todos, havendo a votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes perfazendo um total de 25 (vinte e cinco votos) dos associados, e por não haver nada a ser tratado fica a Associação a ser regida pelo Estatuto hora aprovado, que assinado por mim Secretario A-DOC, senhores diretores, membros Associados e pelo representante Jurídico Bacharel Murilo Ribeiro Sena Pinheiro, ou de nesta oportunidade pedimos aos demais associados que tomem conhecimento do mesmo, também como procurador Jurídico o Bacharel Etienne Sampaio Magalhães, encerrando esta ata, assino na presença de todos e demais membros da composição.

Roosevelt de Abreu Bastos  
Carlos Antonio Santos de Sales  
Luiz Fernando Santos de Sales  
Roberio Santos de Sales  
Crenildes Santos Oliveira de Sales  
Jucileide Sampaio Macedo  
Mario Silva Santos  
Ilea Elidiane Santos de Sales de Brito  
Joanice Santos de Sales  
Pedro Mendes Azevedo  
Aurielina Santos Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 069/2015
Em, 13/03/2015
<i>Elaine</i>
Servidor (a) da CM/BA



Ivone Ribeiro Silva  
 Marcio Andrade da Silva  
 Lucia Carmo Sena  
 Nilzet Carmo Sena  
 Carlinda Conceição Gomes  
 Maria Nelci Silva de Jesus  
 Olívio Silva de Jesus  
 Jose Raimundo Silva de Jesus  
 Valdelice Jesus da Silva  
 Joseane da Silva  
 Iraneide Azevedo dos Santos Araujo  
 Albino Azevedo Santos  
 Luciano Azevedo Araujo  
 Josefa A. da Silva

Observamos em tempo ainda que os Bacharéis Etienne Sampaio Magalhães, chama-se Etienne Costa Magalhães, juntamente com o Bacharel Murilo Ribeiro Sena Pinheiro que se colocam impossibilitados de serem procuradores da Associação dos pequenos produtores Agropecuários da região de Formosa e Adjacências, ficando constituído o procurador oficial da mesma apartir deste ato o Bacharel Davi Silva Sampaio o qual assina juntamente com os representantes da mesma, ato este relatado por mim Roosevelt de Abreu Bastos secretario A-DOC, o qual assino do meu punho.

*Carlos Antonio Santos de Sales*  
 Carlos Antonio Santos de Sales

Presidente  
 RG. 1.024.317-BA CPF. 112.529.905-63

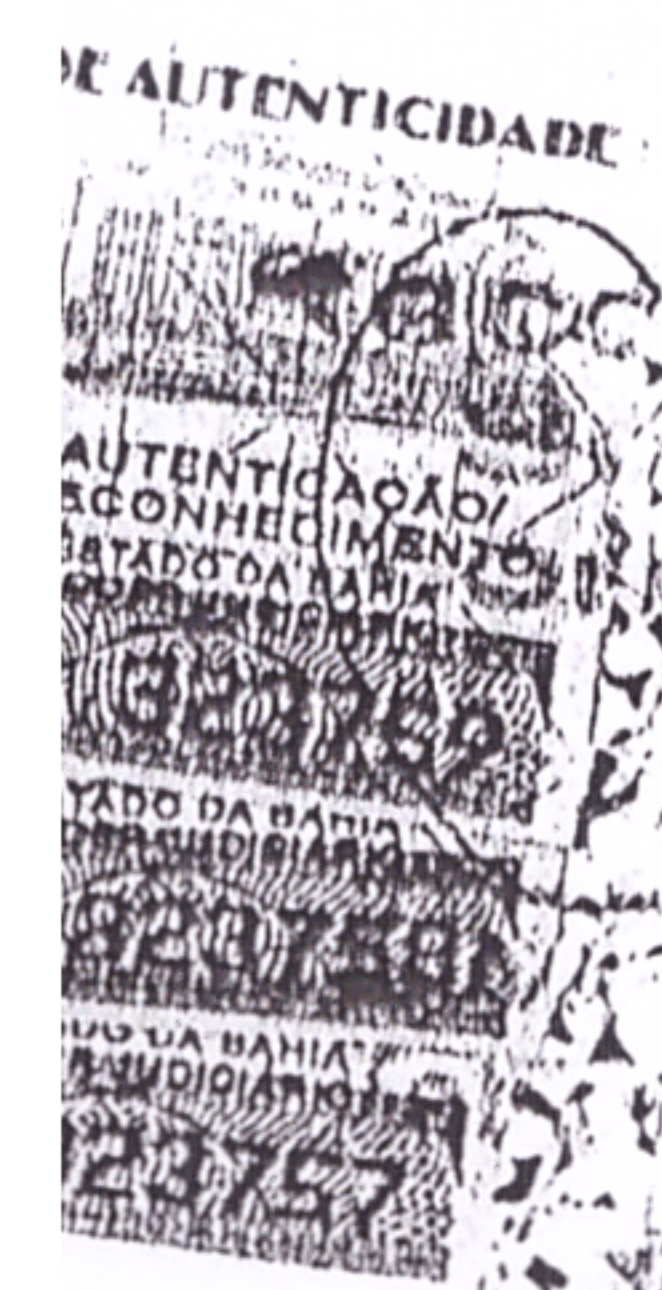
*Sandro Rogério Barbosa Pita*  
 Sandro Rogério Barbosa Pita

1º. Secretario  
 RG. 2.524.233-48 CPF. 279.525.507-78

*Lafaiete Santos Araujo*  
 Lafaiete Santos Araujo

1º. Tesoureiro  
 RG. 3.624.219-BA CPF. 526.573.885-15

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  
 PROTOCOLO GERAL  
 PROC. Nº 069/2015  
 Em 13/03/2015  
*Cláudia do F.*  
 Servidor (a) da CM/BA





Bel. Davi Silva Sampaio  
Advogado Procurador - AL PAREIA  
OAB-BA 27.588

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AUTENTICAÇÃO/  
RECONHECIMENTO  
ESTADO DA BAHIA  
Poder Judiciário  
Nº EE 923760

*[Handwritten signature]*

CARTÓRIO DE REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE ITABERABA

Prenotado em 04 de abril de 2011.  
Protocolo no livro 2-91205 as ns 24  
sob nº 9.162 Registro integral no livro  
As no 10.785/25/10º 2008 nº 72.6  
Averbado

Itabera 04 de abril de 2011.  
Mandado de Lei nº 10.785/25/10º  
Oficial Titular *[Handwritten signature]*

PODER JUDICIÁRIO  
ANDRO RIBEIRO DE ADM. JUDIC. IBA  
Valor da Taxa Cr\$ 57,60  
DA 1838644 *[Handwritten signature]*  
04/04/2011. A notificação do Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA  
PROTOCOLO GERAL  
PROC. Nº 0691/2015  
Em, 13/03/2015  
*[Handwritten signature]*  
Servidor (a) da CM/BA



**REFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**

[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)

## **ATESTADO**

Atesto, para os devidos fins, que a Associação dos Pequenos Produtores Agropecuários da Região de Formosa e Adjacências, inscrita no CNPJ n.º 13.650.612/0001-71, está em efetivo e contínuo funcionamento desde a sua fundação, em 27 de fevereiro de 2011, e seus dirigentes não percebem qualquer remuneração ou vantagem pecuniária, a qualquer tipo, nos termos do estatuto da entidade.

**Itaberaba-BA, 17 de março de 2015.**



**JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO**  
Prefeito Municipal de Itaberaba



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Secretaria da Segurança Pública  
Polícia Civil da Bahia  
Centro de Documentação e Estatística Policial

## Certificado de Antecedentes Criminais

» Apresentação do Serviço    » Emissão de Certificado    » Consultar Certificado    » Reimpressão de Certificado

### Resultado da Pesquisa

**Nome:** CARLOS ANTONIO SANTOS DE SALES

**Número do Rg:** 01024347

**Nome do Pai:** JOAO RIBEIRO DE SALES

**Nome da Mãe:** ZILDA SANTOS DE SALES

**Data de Nascimento:** 23/11/1957

**Naturalidade:** ITABERABA BA

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil".

**IMPORTANTE:**

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Segunda-feira, 16 de março de 115 às 8:52 AM** e está disponível para consulta no endereço [http://www.ba.gov.br/antecedentes/validar\\_atestado.asp](http://www.ba.gov.br/antecedentes/validar_atestado.asp), informando o código

**6A41DB84-C984-46A0-A50F-CFCDBD9C7A20**

**Obs:** Este certificado tem validade até a data **14/06/2015**



Versão para Impressão

Nova Pesquisa

ASSOCIAÇÃO DA FORMOSA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Secretaria da Segurança Pública  
Polícia Civil da Bahia  
Centro de Documentação e Estatística Policial

## Certificado de Antecedentes Criminais

» Apresentação do Serviço    » Emissão de Certificado    » Consultar Certificado    » Reimpressão de Certificado

### Resultado da Pesquisa

**Nome:** SANDRO ROGERIO BARBOSA PITA

**Número do Rg:** 02524233

**Nome do Pai:** GILBERTO NUNES PITA

**Nome da Mãe:** MARIA FELICIA BARBOSA PITA

**Data de Nascimento:** 12/02/1964

**Naturalidade:** ANDARAI BA

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil".

**IMPORTANTE:**

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Segunda-feira, 16 de março de 115 às 8:42 AM** e está disponível para consulta no endereço [http://www.ba.gov.br/antecedentes/validar\\_atestado.asp](http://www.ba.gov.br/antecedentes/validar_atestado.asp), informando o código

**25936167-359F-4D6C-96FE-1AF2EDF8B5AF**

**Obs:** Este certificado tem validade até a data **14/06/2015**



Versão para Impressão

Nova Pesquisa

ASSOCIAÇÃO SA FORMOSA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Secretaria da Segurança Pública  
Polícia Civil da Bahia  
Centro de Documentação e Estatística Policial

## Certificado de Antecedentes Criminais

» Apresentação do Serviço    » Emissão de Certificado    » Consultar Certificado    » Reimpressão de Certificado

### Resultado da Pesquisa

**Nome:** LAFAIETE SANTOS ARAUJO

**Número do Rg:** 03624227

**Nome do Pai:** ANGELO BARBOSA DE ARAUJO

**Nome da Mãe:** LOURETA RIBEIRO SANTOS ARAUJO

**Data de Nascimento:** 05/10/1961

**Naturalidade:** IPIRA BA

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil".

**IMPORTANTE:**

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Segunda-feira, 16 de março de 115 às 8:57 AM** e está disponível para consulta no endereço [http://www.ba.gov.br/antecedentes/validar\\_atestado.asp](http://www.ba.gov.br/antecedentes/validar_atestado.asp), informando o código

**1E401665-69C8-4ABF-A391-F60C777D1E85**

**Obs:** Este certificado tem validade até a data **14/06/2015**.



Versão para Impressão

**Nova Pesquisa**

Associação SA FORMOSA